

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 096/2015 - 02/04/2015

BOLETIM 029/2015

Seguro-Desemprego - Sistema Empregador WEB - Obrigatoriedade

Por meio da Resolução CODEFAT nº 742/2015 (DOU 1º.4.2015) foi alterada a Resolução CODEFAT nº 736/2014, que estabelece a obrigatoriedade de uso do aplicativo Empregador Web no Portal Mais Emprego, disponível no endereço eletrônico <http://maisemprego.mte.gov.br>, para o preenchimento do Requerimento de Seguro-Desemprego (RSD) ou da Comunicação de Dispensa (CD) de trabalhadores dispensados involuntariamente.

Dentre as alterações, destaca-se a obrigatoriedade de: a) entrega do RSD e da CD para o empregado correspondentes às vias impressas pelo Empregador Web no Portal Mais Emprego; b) utilização do Empregador Web para as dispensas ocorridas a partir de 1º.4.2015.

Fonte: FiscoSoft

Ainda sobre o assunto confira:

Seguro-Desemprego via EmpregadorWeb

MTE começa a exigir a partir desta quarta-feira (1º) uso da ferramenta Empregador Web no requerimento de seguro-desemprego e comunicação de dispensa do trabalhador

Brasília, 01/04/2015 - A partir desta quarta-feira, 1º de abril, todos os empregadores, ao informar o Ministério do Trabalho e Emprego da dispensa do trabalhador para fins de recebimento do benefício Seguro-Desemprego, terão de fazê-lo via sistema Empregadorweb. A medida é uma determinação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) e torna obrigatório o uso da ferramenta nos requerimentos de seguro-desemprego e comunicação de dispensa do trabalhador a partir dessa data.

"As dispensas ocorridas até 31 de março, ainda serão recebidas via formulário", esclarece o diretor do Departamento de Emprego do MTE, Márcio Borges, ressaltando que o FAT publicou nesta quarta-feira no DOU a portaria 742 reafirmando a obrigatoriedade do uso da ferramenta para as dispensas ocorridas após essa data.

O uso do aplicativo Empregador Web já ocorre via Portal Mais Emprego do MTE para preenchimento de requerimento de Seguro-Desemprego (RSD) e de Comunicação de Dispensa (CD) on line, porém ainda não era obrigatório. O uso do Empregador Web permite o preenchimento do Requerimento de Seguro-Desemprego e Comunicação de Dispensa, de forma individual ou coletiva, mediante arquivo de dados enviados ao Ministério. Os atuais formulários Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação

de Dispensa (guias verde e marrom) impressos em gráficas serão aceitos na rede de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego somente até o dia 31 de março, quando o envio via Empregador Web passa a ser obrigatório para dispensas a partir de abril.

Empregador Web - O Sistema SD - Empregador Web foi criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE com a finalidade de viabilizar o envio dos requerimentos de Seguro-Desemprego pelos empregadores via internet, agilizando assim o atendimento aos trabalhadores requerentes do benefício, pois permite a transmissão de informações de trabalhadores e empregadores de forma ágil e segura.

A utilização do Sistema possibilita as empresas mais objetividade, segurança e agilidade no processo, como, por exemplo, o envio de informações em lote, utilizando arquivo gerado pelo sistema de folha de pagamento; a eliminação dos requerimentos adquiridos em papelarias, visto que o mesmo pode ser impresso em papel comum; agilidade no processo de prestação de informações; redução de gastos com aquisição de formulários pré-impressos; garantia na autenticidade da informação prestada; além de possibilitar a designação de um representante procurador, que represente o empregador nas ações relativas ao cadastro de requerimento do Seguro-Desemprego.

Fonte: MTE

Link para acesso a CARTILHA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O EMPREGADOR WEB:
http://portal.mte.gov.br/seg_desemp/empregador-web.htm

Confira abaixo a íntegra da Resolução CODEFAT nº 742/2015:

Res. CODEFAT 742/15 - Res. - Resolução CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT nº 742 de 31.03.2015

D.O.U.: 01.04.2015

Altera a [Resolução nº 736, de 8 de outubro de 2014](#), que estabelece procedimentos relativos à concessão do Seguro-Desemprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do [artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990](#),

Resolve:

Art. 1º Alterar os [artigos 4º e 7º da Resolução nº 736, de 8 de outubro de 2014](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º Compete ao empregador a entrega do Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa para o trabalhador, exclusivamente impresso pelo Empregador Web no Portal Mais Emprego.

(...)

Artigo 7º A utilização do Empregador Web passa a ser obrigatória para as dispensas ocorridas após o dia 31/03/2015.

Parágrafo único. Fica autorizado o Ministério do Trabalho e Emprego a adotar providências para habilitação dos trabalhadores ao benefício do seguro-desemprego, cujos requerimentos sejam emitidos sem a utilização do Empregador Web, em caso de restrições operacionais a que esses não tenham dado causa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria